

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS. DOS DIREITOS E DEVERES

II DOS MEMBROS

Artº 4 - Podem ser membros da AMISOL:

- a) os cidadãos cabo-verdianos maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos civis e políticos;
- b) as organizações de massas e instituições de carácter científico, cultural ou social, ~~que desejem a ele filiar-se;~~

Artº 5 - A admissão individual dos ^{membros} ~~sócios~~ é feita mediante proposta fundamentada de dois ^{membros} ~~sócios~~ em pleno gozo dos seus direitos, ^e aprovada pelo Conselho Directivo.

Artº 6 - Os ^{membros} ~~sócios~~ colectivos ^{afiliados dos seus} ~~são~~ representados ^{nt} ~~pelos seus~~ legais representantes, ^{tem} ~~tendo~~ na Conferência Nacional direito a um número de votos a ser fixado em Regulamento Interno.

DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Artº 7º - São direitos dos membros:

- a) tomar parte activa no conjunto das actividades da AMISOL, ~~no país e no estrangeiro;~~
- b) eleger e ser eleito para os órgãos de direcção da AMISOL;
- c) participar na discussão e decisão dos assuntos respeitantes à vida da organização.

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Artº 8 - São deveres dos membros:

- a) observar os estatutos e concorrer para o prestígio da AMISOL;
- b) contribuir activa e eficazmente para a realização dos objectivos da AMISOL e ^{participar} ~~na~~ aplicação das decisões da Conferência e dos outros organismos eleitos;
- c) pôr à disposição da AMISOL os seus conhecimentos, sobretudo ^{na} ~~quando se trata de~~ elaborar ^{ca. de estudos e} documentação, para ~~informação no estrangeiro sobre Cabo Verde;~~

- d) apoiar ^{a recepção} na recepção e acompanhamento dos visitantes estrangeiros;
- e) contribuir para que ^{lugas} ~~as~~ camadas da população participem na actividade da AMISOL.

f) pagar regularmente as suas quotas

Artº 9 - 1.º Conselho Directivo pode expulsar o membro que:

- a) prejudicar a AMISOL material ou moralmente;
- b) violar gravemente os estatutos ou regulamentos internos da AMISOL.

2.º - A expulsão só pode ser decidida pelo Conselho Directivo após inquérito em que será obrigatoriamente ouvido o membro em causa;

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DE DIRECÇÃO

Artº 10 - São órgãos da AMISOL: a Conferência Nacional, o Conselho Directivo e o Secretariado.

DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Artº 11 - A Conferência Nacional é o órgão ^{máximo} ~~supremo~~ da AMISOL.

Artº 12 - A Conferência Nacional é composta por:

- a) representantes das organizações de massas e instituições sociais; ^{filiados na organização;}
- b) membros do Conselho Directivo e do Secretariado;
- c) delegados ^{regionais} ~~regionais~~ ^{individuais} ~~individuais~~.

Artº 13 - Compete à Conferência Nacional:

- a) aprovar, ^{e emendar} ~~modificar e interpretar~~ os Estatutos;
- b) apreciar ^{o relatório} ~~o relatório~~ de actividades do Conselho Directivo;
- c) definir as ^{o programa geral de accões} ~~tarifas principais~~ da AMISOL;
- d) eleger o Conselho Directivo;
- e) deliberar sobre todos os assuntos que o Conselho Directivo ou os membros entendam submeter-lhe.

Artº 14 - A Conferência Nacional dos membros reúne ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente por decisão do Conselho Directivo, ou de pelo menos, um terço dos membros.

DO CONSELHO DIRECTIVO

Artº 15 - O Conselho Directivo é o órgão máximo da AMISOL no período entre as sessões da Conferência Nacional.

Artº 16 - O Conselho Directivo é integrado por:

- a) o presidente da AMISOL;
- b) os vice-presidentes;
- c) o Secretário-Geral;
- d) outros membros eleitos pela Conferência ^{Nacional} ~~sebetudo entre dirigentes das organizações, instituições, membros e personalidades da vida pública que sirvam a causa da consolidação da amizade entre os povos.~~

Artº 17 - Compete ao Conselho Directivo:

- fixar a orientação da actividade da AMISOL;
- apreciar o relatório do Secretariado e aprovar o orçamento do ano seguinte;
- decidir ~~sobre~~ ^{o a expulsão} a admissão de ~~novos~~ membros;
- decidir ~~sobre~~ a criação de delegações ou representações da AMISOL noutros locais do país;
- ratificar ou denunciar os acordos concluídos pelo Secretariado em nome da AMISOL;
- fixar a quota de cada membro;
- eleger o Secretário-Geral e outros membros que com ele

integram o Secretariado Executivo;

- ^{interpretar o estatuto} representar a AMISOL interna e externamente, ^{atencão do presidente ou de de ajudar outros membros mandados}
- ^{decidir da expulsão de membros da}

Artº 18 - O Conselho Directivo reúne duas vezes por ano, podendo realizar reuniões extraordinárias quando o Secretariado o julgar necessário.

DO SECRETARIADO

Secretariado do Conselho Directivo e do Presidente

Artº 19 - O Secretariado é o órgão que, ~~em coordenação com o Presidente~~, dirige as actividades da AMISOL entre as sessões do Conselho Directivo. É composto por:

- At. O Secretariado é composto pelo [↑] e [↑]
 - o Secretário-Geral
 - Outros membros eleitos pelo Conselho Directivo

Artº 20 - Compete ao Secretariado:

- dirigir as actividades da AMISOL;
- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores;
- administrar os fundos da AMISOL;
- elaborar relatórios de actividades e de contas para apreciação e aprovação do Conselho Directivo;
- elaborar o plano de actividades e orçamento para cada ano.

Artº 21 - Compete ao Secretário-Geral:

- dirigir o Secretariado
- representar a AMISOL
- convocar as reuniões do Conselho Directivo;
- concluir acordos.

Artº 8 —

~~Constituir os fundos da~~

Os fundos da AMISOL ^{são constituídos} pelas subscrições, pelos dons e outras receitas.